



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº. 1596 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
Protocolo nº 1327/2022
Projeto de Lei Ordinária nº 992/2022
Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 992/2022, de autoria da Dep. Gilvan Barros Filho, o qual **“Concede título de Cidadã Honorária ao Empresário Ilson Mateus Rodrigues e dá outras providências”**.

O projeto em análise tem por objeto a concessão de título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao **Senhor Ilson Mateus Rodrigues**, tendo em vista os relevantes serviços prestados à economia alagoana.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro do legislativo possui legitimidade para propor a criação da legislação ora analisada. Senão vejamos a Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Pelo exposto, percebe-se que o homenageado cumpre os requisitos para o recebimento do título, visto que nasceu no Estado do Maranhão (art. 2º, I da Lei Estadual nº 7.808/2016), sendo uma pessoa de notório reconhecimento público devido aos cargos que ocupa na área da economia estadual (art. 2º, IV da Lei Estadual nº 7.808/2016), além de possuir idoneidade moral e reputação ilibada (art. 2º, V da Lei Estadual nº 7.808/2016), tendo prestado relevantes serviços sociais à economia alagoana (art. 2º, III da Lei Estadual nº 7.808/2016).



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

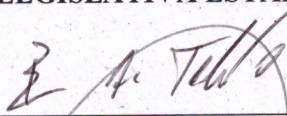
Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa, revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

CONCLUSÃO

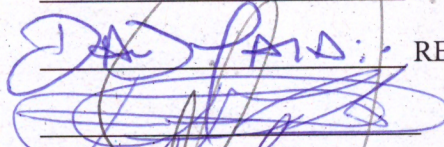
Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 992/2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de 11 de 2022.



PRESIDENTE



RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA

